

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 003/2018, DE ALUGUEL DE MÁQUINA XEROGRÁFICA ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP E A EMPRESA MAX COPY LTDA-EPP.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP, Autarquia Municipal, com sede na Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, nesta cidade de Itaúna/MG, CEP 35.680-063, CNPJ n.º 00.124.513/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Geral **HELI DE SOUZA MAIA**, e a Empresa **MAX COPY LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.323.627/0001-71, situada na Avenida São João, 4.874, Lourdes, Itaúna – MG, CEP 35.680-228– Itaúna/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a necessidade da prestação do mencionado serviço, e o fato de que este não pode ser paralisado, com fundamento no artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93, ajustam mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços de cópia, impressão e digitalização com captura e indexação automatizada através de locação de multifuncionais, software de captura, indexação de documentos com integração GED/ECM e software de GED/ECM, para arquivamento de documentos digitais e criação de fluxo de processos documentais em atendimento ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da vigência

O prazo de vigência deste termo aditivo será de doze (12) meses, tendo início em 12 de julho de 2022 e término no dia 11 de julho de 2023, totalizando assim, 48 meses de prorrogação.

CLAUSULA TERCEIRA: Do Preço

Conforme acordado entre as partes, o valor mensal do pagamento da contratada permanecerá em R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), sendo que, os preços não sofrerão reajuste pelo prazo de 12 meses.

CLAUSULA QUARTA: Da Forma de pagamento

4.1. Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, serão efetuados em **10 (dez)** dias, após a emissão das Ordens de Fornecimento e a apresentação da Nota Fiscal, conforme abaixo:

4.1.1. Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 ou

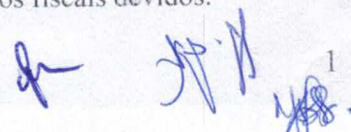
4.1.2. Nota Fiscal Avulsa, emitida pela Administração Fazendária a que estiver circunscrito o estabelecimento, nos casos definidos no Comunicado da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – SAIF nº 44/11 de 08/11/11 ou

4.1.3. Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A para os produtos e/ou serviços não constantes do Anexo Único do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 ou

4.1.4. Nota Fiscal dos demais modelos dispensados da emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

4.1.5. O devido *aceite* na Nota Fiscal pela Gerência Administrativa ou Gerência Financeira e Contábil do IMP.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto contratado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.



4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento, sem alteração do valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. O pagamento será realizado mensalmente, referente ao mês imediatamente anterior, pelos serviços efetivamente prestados,

4.5. A CONTRATADA deverá emitir ao final de cada mês, Relatório demonstrativo circunstanciado de cada máquina, especificando todos os custos e demonstrativos, que deverá acompanhar a Nota Fiscal.

4.6. O pagamento será realizado conforme franquias, incluindo as páginas excedentes, mediante leitura do contador no final de cada mês.

CLAUSULA QUINTA: Da Rescisão contratual

5.1 – A rescisão contratual poderá ocorrer nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 – Na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, O CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente Contrato, além das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil que couber.

CLAUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

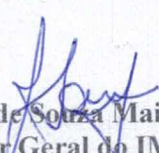
As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta do orçamento vigente e serão levadas a crédito na **Ficha: 53** – dotação orçamentária 04.005.001.09.122.0041.2910 – 3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Subelemento: 3.3.3.90.39.12) – Locação de Máquinas e Equipamentos

CLAUSULA SETIMA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG, para dirimir as eventuais dúvidas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

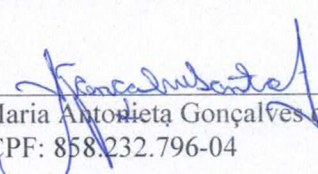
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

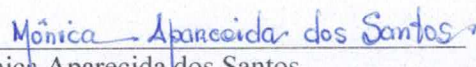
Itaúna/MG, 06 de julho de 2022.


Heli de Souza Maia
Diretor Geral do IMP
Matrícula 105-7


EDUARDO DE MELO AMARAL
CPF: 046.796.686-95
Sócio/Administrador – Max Copy Ltda

TESTEMUNHAS:

1) 
Maria Antonieta Gonçalves dos Santos
CPF: 858.232.796-04

2) 
Mônica Aparecida dos Santos
CPF: 547.440.166-34